



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.194.579 - RJ (2009/0104056-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE : GILFREDO CIRIACO SOUZA
ADVOGADO : DAVID PEIXOTO MANHAES
EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E OU PROMITENTES
COMPRADORES DO RESIDENCIAL GREENVELLE AMPCRG
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIOGO DE SOUZA E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO REGIMENTAL. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. TAXA DE MANUTENÇÃO. PROPRIETÁRIO NÃO ASSOCIADO. NÃO EXIGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. OMISSÃO.

1. Demonstrado que o acórdão proferido no agravo regimental examinou o mérito do pedido, acolheu a pretensão do agravante, mas não fez referência ao provimento do recurso especial, configura-se a omissão indicada pelo embargante.
2. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 21 de março de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.194.579 - RJ (2009/0104056-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Trata-se de embargos de declaração opostos por Gilfredo Ciriaco Souza contra acórdão proferido pela 4ª Turma, de que fui a relatora, que rejeitou anteriores embargos de declaração por ele opostos.

Insiste o embargante que o voto condutor do acórdão proferido no agravo regimental, a despeito de ter reconhecido não ser devido o pagamento de taxas de manutenção criadas por associações de moradores por moradores não associados ou que a elas não anuíram, com base no consolidado entendimento deste Tribunal sobre o tema, o recurso especial não foi provido, nem convertido o agravo de instrumento em RESP.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.194.579 - RJ (2009/0104056-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Com razão o embargante em relação à omissão indicada.

Com efeito, o exame dos autos revela que, ao proferir voto no agravo regimental, ressaltei que as taxas de manutenção criadas por associações não obrigam os proprietários não associados ou que a elas não anuíram, caso dos autos, nos termos da orientação pacífica deste Tribunal, deixando de fazer referência, todavia, ao provimento do recurso especial do ora embargante, sendo certo que no dispositivo do referido voto constou apenas o afastamento da multa por recurso protelatório e a condenação da ora agravado ao pagamento das custas e honorários advocatícios (fls. 374-378).

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração para, suprimindo a omissão, conhecer do agravo de instrumento e dar provimento ao recurso especial para afastar a taxa de manutenção cobrada, ficando, em consequência, eximido da multa imposta com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Responderá a ora agravada pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0104056-5 **EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO Ag 1.194.579 / RJ

Números Origem: 200800149497 200913503678 200913704093

EM MESA

JULGADO: 21/03/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GILFREDO CIRIACO SOUZA
ADVOGADO : DAVID PEIXOTO MANHAES
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E OU PROMITENTES COMPRADORES DO
RESIDENCIAL GREENVELLE AMPCRG
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIOGO DE SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : GILFREDO CIRIACO SOUZA
ADVOGADO : DAVID PEIXOTO MANHAES
EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E OU PROMITENTES COMPRADORES DO
RESIDENCIAL GREENVELLE AMPCRG
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIOGO DE SOUZA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.